

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**, inscrito no **CNPJ nº 02.967.096/0001-97**, **Inscrição Municipal nº 134.775-6**, situado na **Rua Romualdo Galvão, 2.109, Lj 06, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-165**, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Sr. **Agnelo Cândido do Nascimento**, **CPF nº 076.313.674-34**, **RG nº 174.920 – SSP/PB**, ora denominada **CONTRATANTE**, e do outro a **M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 18.153.829/0001-90**, com endereço para notificações de praxe sito na **Rua Raimundo Chaves, 2.182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390**, neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **Clenio Cley Cunha Maciel**, brasileiro, casado, advogado, **CPF nº 852.322.034-87**, **OAB/RN nº 2.973**, ora denominado **CONTRATADA**, quando nominados em conjunto denominados **PARTES**, têm justo e acordado o que a seguir se declara.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídico-Administrativa** em procedimentos administrativos da **CONTRATANTE** relacionados a regularidade e a bilhetagem eletrônica do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – SOTPP/NATAL.

§ 1º - A assistência profissional – atividade meio/técnica –, geral e irrestrita, objeto do presente contrato, se efetivará na esfera administrativa, em todas as repartições públicas ou privadas, independentemente de sua espécie.

§ 2º - Eventuais pareceres e perícias que não possam ser realizadas pela **CONTRATADA** serão recomendados e a respectiva remuneração ajustada com a **CONTRATANTE**, que satisfará as ditas verbas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Pela prestação dos serviços descritos no presente instrumento, a **CONTRATADA** perceberá a título de **Honorários Contratuais**, o valor mensal fixo correspondente a **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

2.1.1. O vencimento dos valores mensais fixos contratados será todo dia **30** de cada mês, iniciando-se no dia **30/11/2021**, pagos diretamente à **CONTRATADA**, em espécie ou através de transferência bancária, em conta a ser indicada quando do procedimento, mediante emissão de **RECIBO** ou **NOTA FISCAL**.

2.1.2. Os Honorários Advocáciais acima estipulados serão devidos pela **CONTRATADA** independentemente do número de procedimentos originários da presente avença.

2.2. Na hipótese de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, incidirão Juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês sobre o valor da prestação em atraso, acrescida de correção monetária, além de Multa de 2% (Dois por cento).

2.3. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer numerário suficiente para pagamento de eventuais custas, taxas e outros emolumentos que sejam necessárias, assim como, logo que possível, a ressarcir toda e qualquer despesa extra que venha a ser antecipada, a exemplo de despesas de locomoção para fora da área geográfica da Comarca de Natal, hospedagem, cópias, autenticações e diligências necessárias ao bom e fiel andamento do feito, tudo mediante autorização e comprovante de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – TÍTULO CREDITÓRIO:

3.1. A **CONTRATANTE** reconhece a eficácia do presente contrato como título executivo extrajudicial, na forma prevista no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, contendo requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São deveres da **CONTRATADA**:

- a.1 – Cumprir integralmente o disposto neste contrato.
- a.2 – Fornecer à **CONTRATANTE** informações sobre o andamento dos serviços contratados.
- a.3 – Manter o sigilo sobre informações e atividades da **CONTRATANTE**, a não ser que essa autorize expressamente.
- a.4 – Realizar os serviços conforme estabelecido no presente instrumento contratual.
- a.5 – Responsabilizar-se por declarações inidôneas.
- a.6 – Não oferecer qualquer vantagem a agente público e se responsabilizar por todo e qualquer ato que praticar que denigra a imagem da **CONTRATANTE** ou que seja este ilegal, imoral ou contra os bons costumes.

Rua Raimundo Chaves, 2182, Sala 501, Empresarial Candelária, Candelária, Natal/RN,

CEP: 59064-390.

(84) 32351050 e (84) 991430096

mdassessorianatal@gmail.com

M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

a.7 – Não assinar qualquer documento em nome da **CONTRATANTE** junto aos órgãos/Entes Públicos, sem que haja autorização expressa e documental.

b) São deveres da **CONTRATANTE**:

b.1 – Fornecer à **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos pertinentes ao objeto pactuado.

b.2 – Efetuar o pagamento dos honorários estipulados a **Cláusula Segunda**, dentro do prazo determinado.

b.3 – Caso haja necessidade, é obrigação da **CONTRATANTE** pactuar profissional técnico fora da área específica da **CONTRATADA**, a fim de subsidiar o eventual trabalho desenvolvido. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo trabalho desenvolvido pelo profissional referido no subitem acima.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

5.1. Este contrato é firmado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido ou resiliido, de comum acordo, ou por qualquer das partes, desde que satisfeitas as obrigações constantes deste instrumento, bem como ressalvada a obrigatoriedade das disposições remuneratórias devidas à **CONTRATADA**, na forma da **Cláusula Segunda** acima, através do envio de comunicação prévia por via postal, correio eletrônico ou através de qualquer outro meio que garanta e se possa comprovar o recebimento (AR), **desde que efetivada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO:

7.1. As partes, especialmente a **CONTRATADA**, deverão guardar sigilo quanto ao ora pactuado, ressalvado o direito de publicização das teses jurídicas porventura desenvolvidas pela **CONTRATADA**, que poderão ser objeto de ampla publicação, resguardada a omissão quanto aos nomes das Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DO FORO:

8.1. As partes elegem o foro desta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir qualquer litígio relativamente ao presente termo.

Ficando desde já ajustadas, dão-se as partes por contratadas, de forma livre e ciente dos termos aqui expressos; tudo em duas vias de igual teor e

Rua Raimundo Chaves, 2182, Sala 501, Empresarial Candelária, Candelária, Natal/RN,

CEP: 59064-390.

(84) 32351050 e (84) 991430096

mdassessorianatal@gmail.com

M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

forma, e na presença das testemunhas que ao final subscrevem e que a tudo assistiram ou tiveram conhecimento.

Natal/RN, 1º de novembro de 2021.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO
DO NATAL – SETURN
Agnelo Cândido do Nascimento
Contratante**

**M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Clenio Cley Cunha Maciel
Contratada**

Testemunhas:

1) _____

Nome: _____

CPF: _____

2) _____

Nome: _____

CPF: _____